



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 000248/2021

Processo nº: SES-PRC-2021-00259-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, [REDACTED], [REDACTED], portador do RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.050.010/0001-35, representada neste ato por seu Presidente, Sr. VICENTE ARMENTANO JÚNIOR, RG. n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], com sede a Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, n.º 470, na cidade de Marília, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 8080/90, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 59.215/2013, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei Estadual n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a **Investimento - aquisição de equipamentos** mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região **DRS IX - MARÍLIA**, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;

e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;

f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;

g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

b) indicar como representante a **Sra. Maria Cristina Rocha e Silva - Contadora, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]**, como gestora da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. Eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

e) disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- p) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- t) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- u) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- v) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- h) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;
- i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:



SESTER2021000401DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Grupo de despesa: 445042

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco [REDACTED] – Agência [REDACTED] - Conta Corrente nº [REDACTED]. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;



SESTER2021000401DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;
- e) em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco [REDACTED] / Agência: [REDACTED] / Conta Corrente [REDACTED]

TESOURO: Banco [REDACTED] / Agência: [REDACTED] / Conta Corrente [REDACTED]

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como gestora a **Sra. Luciana de Oliveira Vidrich - Assessor Técnico de Saúde Pública II** lotado(a) no(a) **DRS IX - MARÍLIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até **31/12/2022**, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra "g", do Decreto nº 59.215/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021

VICENTE ARMENTANO JÚNIOR
Gestor Entidade
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA



SESTER2021000401DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

OSMAR MIKIO MORIWAKI
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 27/10/2021 às 18:08:17
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 27/10/2021 às 14:43:51
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 27/10/2021 às 11:55:10
Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JÚNIOR - 27/10/2021 às 11:36:36
Documento N°: 050236A0539878 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0539878>



SESTER2021000401DM

PLANO DE TRABALHO**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT:

Órgão/Entidade: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CNPJ: 52.050.010/0001-35

Endereço: Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470

Município: Marília/SP CEP: 17.504-072

Telefone: (14)2105-1455 - (14) 2105-1453

Email: controladoria@hem.org.br: contab@hem.org.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
██████████	Vicente Armentano Junior		Presidente	vicente@hem.org.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	Email
██████████	██████████	Maria Cristina Rocha e Silva	Contadora	contab@hem.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: █████ Agência: █████ Número: █████

Praça de Pagamento: MARILIA/SP

Gestor do Convênio: Maria Cristina Rocha e Silva

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição: Consiste em promover assistência as pessoas enfermas, assim como zelar pela saúde e o bem da população local e regional, oferecendo tratamento humanizado com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem atendimento.



SESPTA2021005316DM

Histórico da Instituição: O Hospital foi fundado em 1948 quando o médico Antonio Pereira Manhães, por sugestão de outro amigo Sr. Higino Muzy Filho, propôs que fundasse em Marília um hospital destinado a doentes mentais sob a denominação HOSPITAL ESPIRITA DE DEUS. A capacidade inicial do Hospital era de 120 leitos, hoje são 225 leitos dos quais 142 são destinados ao SUS e 60 destinados a pacientes particulares e de convênios. Buscando ampliar e diversificar serviços em 2018 foi inaugurada uma filial, anexo à entidade na área clínica que também está oferecendo seus serviços para o SUS, mediante convênios firmados entre a Secretaria da Saúde do Município, visando assim desafogar outros hospitais em seus atendimentos, com leitos clínicos, serviço de imagem, ambulatório e cirurgias. A direção do hospital está sob a responsabilidade decidida da própria comunidade, que compõem seu quadro associativo. O tratamento dos pacientes é feito por uma equipe multidisciplinar, composto por diversos profissionais da área de saúde. Em 2020 foram internados 1.329 pacientes e geradas 68.726 diárias, hoje o hospital tem 265 funcionários, CNES: 280990.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Investimento que será aquisição de equipamentos para implantação de novos serviços do hospital em clínica geral (internação) e também em cardiologia (internação e ambulatorial) para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os equipamentos são: 03 unidades de mapa cardíaco 24h (R\$ 17.940,00), 03 unidades de Holter de 24h (R\$ 21.759,00), 01 esteira teste ergométrico (R\$ 57.800,00), 05 unidades de monitor cardíaco multiparâmetro 12" (R\$ 52.720,00), e 11 camas elétricas - leito (R\$ 151.516,53).

Objetivo: Oferecer e qualificar a continuidade do atendimento dos serviços de saúde disponibilizado na Instituição, afim de garantir a acessibilidade, integralidade e resolutividade no atendimento aos usuários SUS.

Justificativa: O HEM realiza atualmente: internações psiquiátricas e internações clínicas, cirurgia, atendimentos ambulatoriais e serviços de imagem para cidade de Marília e Região, o que abrange a população estimada em 500 mil habitantes. Sendo assim a solicitação de recursos tem como objetivo aumentar de 5 para 10 leitos o serviço de internação clínica para o SUS até o final de 2021. Meta que pretende responder 8% de toda produção do hospital em número de diárias. Passaremos de 150 diárias clínicas para 300 diárias clínicas por mês, sendo o nosso total de diárias para SUS 3.900 e passará para 4.050, correspondendo mais de 60% de atendimentos para o SUS em toda produção hospitalar conforme produção apresentada ao DATASUS.

Local: Hospital Espirita de Marília, localizado à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, n°. 470 - MARÍLIA/SP

Observações: Devido a pandemia do COVID19, as demandas de internação clínica e ambulatorial tiveram aumentos expressivos de atendimentos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Aumentar de 5 para 10 leitos o serviço de internação clínica para o SUS até o final de 2021. Meta que pretende responder 8% de toda produção do hospital em número de diárias. Passaremos de 150 diárias clínicas para 300 diárias clínicas por mês, sendo o nosso total de diárias para SUS 3.900, conforme dados do DATASUS, e passará para 4.050, correspondendo mais de 60% de atendimentos para o SUS em toda produção hospitalar.



Ações para Alcance: Adquirir novos equipamentos e bens permanentes para a melhoria na prestação de serviços de saúde na unidade hospitalar, garantindo 100% das solicitações em atendimentos.

Situação Atual: Atualmente contamos com 05 leitos, necessitamos de equipamentos para a implantação (ampliação) de 10 novos leitos.

Situação Pretendida: Aumentar de 5 para 10 leitos o serviço de internação clínica para o SUS até o final do ano 2021. Meta que pretende responder 8% de toda produção do hospital em números de diárias, atualmente em diárias clínicas produzimos 150 (DATASUS) por mês e passaremos a produzir 300 por mês. Total geral de atendimentos em internações será de 4.050 diárias por mês.

Indicador de Resultado: Produção relativa as internações / taxa de ocupação atual. Expectativa de manter 90% da taxa de ocupação das internações. E expectativa de produção de 320 exames por mês por equipamentos de diagnósticos.

Metas Qualitativas: Atendimento de qualidade com equipamentos novos, ambiente seguro, humanizado para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e apresentar percentual maior ou igual 85% de bom e ótimo em relação ao grau de satisfação.

Ações para Alcance: Aplicar e manter as pesquisas de satisfação de pelo menos 50% dos paciente atendidos.

Situação atual: necessidade de implantação dos novos leitos.

Situação Pretendida: Atendimento de qualidade com equipamentos novos, ambiente seguro, humanizado para os pacientes SUS e apresentar percentual maior ou igual 85% de Bom e Ótimo em relação ao grau de satisfação do usuário.

Indicador de Resultado: N°. de questionários de avaliação com "Bom e Ótimo"/N° de questionários Aplicados X 100

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Descrição
1	Cotação - Pesquisa de preço	30 dias	Cotação
2	Aquisição de equipamentos e cardiológicos	90 dias	Cotação de Preço - Apuração da Melhor Proposta - Compra - Pagamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimento	Equipamento	Aquisição - Camas Elétricas	00	0,00	151.516,53	50,21
2	Investimento	Equipamento	Aquisição - Esteira Ergométrica Cardiologia	00	0,00	57.800,00	19,16
3	Investimento	Equipamento	Aquisição - Holter	00	0,00	21.759,00	7,21
4	Investimento	Equipamento	Aquisição - Monitor da Mapa	00	0,00	17.940,00	5,95



SESPTA2021005316DM

5	Investimento	Equipamento	Aquisição - Médico - Monitor Multiparamétrico	00	0,00	52.720,00	14,47
---	--------------	-------------	---	----	------	-----------	-------

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
01	300.000,00	100	1.735,53	0	300.000,00	100	301.735,53

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: 31/12/2022

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
[REDACTED]	Bruno V. M Armentano	Contador	Controller	controladoria@hem.org.br
[REDACTED]	Maria Cristina Rocha e Silva	Contador	Contador	contab@hem.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Marília, 27 de Outubro de 2021

VICENTE ARMENTANO JÚNIOR
Gestor Entidade
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador



SESPTA2021005316DM

CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 27/10/2021 às 18:09:14
Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 27/10/2021 às 17:06:11
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 27/10/2021 às 11:55:38
Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JÚNIOR - 27/10/2021 às 11:37:51
Documento N°: 050236A0539882 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0539882>



SESPTA2021005316DM

saúde para o SUS-SP pelo Programa "Corujão da Saúde - Fase 07".

Valor Estimado: R\$ 117.454,83
1 - Esolagendoscopia com biópsia: R\$ 0,00
2 - colonoscopia com biópsia: R\$ 0,00
3 - Retossigmoidoscopia com biópsia: R\$ 0,00
4 - Tomografia de abdômen superior: R\$ 17.744,64
5 - Ultrassonografia de tireoide: R\$ 0,00
6 - Biópsia de tireoide- PAAF: R\$ 0,00
7 - Ultrassonografia de próstata - transretal: R\$ 0,00
8 - Ultrassonografia de próstata - abdominal: R\$ 0,00
9 - Biópsia de próstata: R\$ 0,00
10 - Ressonância Magnética de Crânio: R\$ 81.431,25
11 - Tomografia de tórax/hemitorax: R\$ 18.278,94
12 - Biópsia de pele e partes moles: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 22/10/2021.
Vigência: 120 dias.

Extrato de Contrato
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo SES-PRC-2021/43270
Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Contratada: CENIS - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS
CNPJ: 57.710.246/0001-74
Contrato: Nº 005/2021.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP pelo "Corujão da Saúde - Fase 07".

Valor Estimado: R\$ 104.275,00
1 - Esolagendoscopia com biópsia: R\$ 0,00
2 - colonoscopia com biópsia: R\$ 0,00
3 - Retossigmoidoscopia com biópsia: R\$ 0,00
4 - Tomografia de abdômen superior: R\$ 0,00
5 - Ultrassonografia de tireoide: R\$ 0,00
6 - Biópsia de tireoide- PAAF: R\$ 0,00
7 - Ultrassonografia de próstata - transretal: R\$ 0,00
8 - Ultrassonografia de próstata - abdominal: R\$ 0,00
9 - Biópsia de próstata: R\$ 0,00
10 - Ressonância Magnética de Crânio: R\$ 104.275,00
11 - Tomografia de tórax/hemitorax: R\$ 0,00
12 - Biópsia de pele e partes moles: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 27/10/2021.
Vigência: 120 dias.

Extrato de Contrato
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo SES-PRC-2021/11
Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Contratada: UNIMED de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
CNPJ: 44.803.822/0002-93
Contrato: 006/2021.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP pelo "Corujão da Saúde - Fase 07".

Valor Estimado: R\$ 52.187,56
1 - Tomografia de abdômen superior: R\$ 13.308,48
2 - Ressonância Magnética de Crânio: R\$ 26.875,00
3 - Tomografia de tórax/hemitorax: R\$ 12.004,08
Data de Assinatura: 27/10/2021.
Vigência: 120 dias.
(REPUBRICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)
Extrato de Contrato
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo SES-PRC-2019/08574
Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Contratada: UNICOM - Sociedade de Nefrologia Ltda.
CNPJ: 54.087.440/0001-57
Termo de Retificação: 01/2021.
Objeto: Incorporação da UNICOM Sociedade de Nefrologia Ltda. CNPJ: 54.087.440/0001-57 pela Baxter RCS Centro de Cuidados Renal Ltda. CNPJ: 70.947.213/0003-72
Valor Estimado Mensal:

1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIA/SUS: R\$ 883.712,76
1.2 - SIA/SUS: R\$ 0,00
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIA/SUS: R\$ 20.716,87
2.2 - SIA/SUS: R\$ 0,00
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00
3.2 - SIA/SUS: R\$ 0,00
4 - Incêndios
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00
4.2 - IAC: R\$ 0,00
4.3 - IDOM: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSM: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00
4.9 - RAU: R\$ 0,00
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00
4.11 - IAP: R\$ 0,00
4.12 - Residência Médica: R\$ 0,00
4.13 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
4.14 - Centro Especializado em Reabilitação-CER: R\$ 0,00
4.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00
4.16 - Oficina Ortopédica: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 25/10/2021
(República por ter sido com incorreções no DOE de 27/10/2021)

EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº: SES-PRC-2021/24892
Convênio nº: 00108/2021
Interessado: CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CNPJ: 66.518.267/0001-83
Objeto: Custeio - Implantação e Gerenciamento de 10 (dez) Leitos do Serviço de Psiquiatria Adulto no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Valor Total: R\$ 760.676,24, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: 2021/5507818
SANI: H15 10438
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer CJSS nº 521/2021
Data da Assinatura: 27/10/2021
Vigência: 31/12/2021

Processo nº SES-PRC-2020/11271
Convênio nº 01013/2021
Interessado: ABQVIA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA VOLUNTÁRIOS DE AVARE - CNPJ: 57.268.906/0001-09
Programa: Emenda Parlamentar (Custeio e Investimento - Entidade)

Objeto: Custeio - material de consumo e prestação de serviços de terceiros
Valor Total: R\$ 88.000,00, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 3880/17181 - Portat: 2019/SE0840
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJSS - 47/2020
Data da Assinatura: 08/10/2021
Vigência: 31/12/2022
Processo nº: SES-PRC-2021-00259-DM
Convênio nº: 000248/2021
Interessado: HOSPITAL ESPÍRITA DE MARILIA
CNPJ: 52.050.010/0001-01
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Investimento - aquisição de equipamentos
Valor Total: R\$ 300.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA nº 015582
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 45042
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJSS nº 32/2021
Data da Assinatura: 27/10/2021
Vigência: 31/12/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº: SES-PRC-2021/0164
2º Termo Aditivo ao Convênio nº 00070/2021
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ: 45.349.461/0001-02
Programa: 022 - Continuidade

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 00070/2021, para a prorrogação da vigência das atividades de gastroenterologia e cirurgia vascular no serviço de urgência e emergência gerenciado pela conveniada, sem alteração do objeto do convênio, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde e detalhamento constante do processo nº SES-PRC-2021/02164.
Valor Total: R\$ 508.350,00, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: 2021/5507778 - SANI: 10426
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer CJSS 637/2021
Data da Assinatura: 15/10/2021
Vigência: 31/12/2021

Processo nº SES-PRC-2021/03188
3º Termo Aditivo ao Convênio nº 00027/2021
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ: 45.349.461/0001-02
Programa: 022 - Continuidade

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 00027/2021, para a prorrogação da vigência por 01 (um) mês, até 10/11/2021, sem alteração do objeto do convênio, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde, e detalhamento constante do processo nº SES-PRC-2021/03188.
Registro Atual: 2021/5506736 - SANI: 10431
Parecer Referencial: CJSS nº 14/2021
Data da Assinatura: 08/10/2021
Vigência: 10/11/2021
Processo nº SES-PRC-2020/51892
4º Termo Aditivo ao Convênio nº 00012/2021
Interessado: CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CNPJ: 66.518.267/0001-83
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 0012/2021, com a supressão de 20 (vinte) leito de UTI, 25 (vinte e cinco) leitos de Enfermaria e 144 (cento e quarenta e quatro) sessões de hemodiálise à beira leito, restando 26 (vinte e seis) leitos de enfermaria e 80 (oitenta) sessões de hemodiálise, bem como a prorrogação da vigência do Convênio e do 2º Aditivo até 31/12/2021, sem alteração do objeto do Convênio, nos termos do novo Plano de Trabalho, que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde, e detalhamento constante do processo nº SES-PRC-2020/51892.
Valor Total: R\$ 1.038.238,40, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: 2021/5507797 - SANI: 10432
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJSS nº 14/2021
Data da Assinatura: 14/10/2021
Vigência: 31/12/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Processo Sucen: 1437/2021
Contrato: 75/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor I, do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 16.281,00, sendo R\$ 1.085,40 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00426, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1439/2021
Contrato: 77/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 3, do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 12.165,00, sendo R\$ 811,00 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00427, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1438/2021
Contrato: 76/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 2, Mogi Guaçu do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 12.165,00, sendo R\$ 811,00 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00427, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1437/2021
Contrato: 75/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 3, do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 12.165,00, sendo R\$ 811,00 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00427, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1438/2021
Contrato: 76/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 2, Mogi Guaçu do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 12.165,00, sendo R\$ 811,00 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00427, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1437/2021
Contrato: 75/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 3, do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 12.165,00, sendo R\$ 811,00 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00427, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Processo Sucen: 1438/2021
Contrato: 76/2021
Contratante: Superintendência de Controle de Endemias

-SUCEN.
Contratada: Faqui Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços para conservação de alarme no âmbito do prédio da sede do Setor 2, Mogi Guaçu do Serviço Regional 05 - Campinas.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.
Recursos: O valor total do contrato é de R\$ 16.872,00, sendo R\$ 1.124,80 no presente exercício correr por conta da Reserva da Dotação Orçamentária 2021NR00426, do orçamento vigente e o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.
Data da Assinatura: 27.10.2021

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

Despacho do Superintendente, de 29-10-2021
Ratificando o ato de dispensa de licitação para a contratação da CIEF - Centro de Integração Empresa-Escola para a prestação de serviços de desenvolvimento de programas de aprendizagem, com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, Contação Direta 0369/2021 - Processo FURP nº 89175 - 2021/00080.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP
Extrato de Contrato
Contratantes: Fundação Para o Remédio Popular - FURP
Contratada: Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91
Objeto: Prestação de Serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento para a utilização pela Administração Direta e Autárquica da Fundação para o Remédio Popular - FURP, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
O prazo desse contrato será de 12 (doze) meses, contados de suas assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Contratada pagará ao Contratado, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto desse contrato.

Processo FURP nº 2021/00295
Data de Assinatura: 19/10/2021

FUNDAÇÃO PRO-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 27.10.2021
Faz as informações constantes do processo FPS nº 264/2019 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos que acolhe e nos termos da Competência atribuída pela Portaria FPS/ HSP nº 15/18, AUTORIZO com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01/12/2021 do contrato administrativo nº 106/2019, firmado com a empresa STAFF AUDITORIA & ACESSÓRIOS EPP, cujo objeto é a prestação dos serviços de auditoria externa independente, mantendo-se o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

COMUNICADO
Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993, vem justificar a priorização de despesas imprescindíveis e inadiáveis, cuja falta de pagamento imediato poderiam causar prejuízo na continuidade de atendimento, sendo fornecimento de materiais de diagnóstico (material de enfermagem, gêneros farmacêuticos, medicamentos, gases medicinais, etc.) e prestação de serviços (contrato de lavanderia, vigilância, etc.), quebrando consequentemente, a ordem cronológica.

05 de outubro de 2021
HOSP DAS CLÍNICAS, SÃO PAULO
UGE - Número PD - Valor

92301 - 2021PD28593 - 9.178,00
92301 - 2021PD31274 - 10.145,50
92301 - 2021PD31719 - 1.081,84
92301 - 2021PD31723 - 470,25
92301 - 2021PD31734 - 379,01
92301 - 2021PD31796 - 22.733,62
92301 - 2021PD31870 - 1.626,49
92301 - 2021PD31872 - 367,50
92301 - 2021PD31874 - 2.722,70
92301 - 2021PD31875 - 100,00
92301 - 2021PD31876 - 2.342,40
92301 - 2021PD31877 - 92,31
92301 - 2021PD31878 - 3.929,40
92301 - 2021PD31879 - 134,19
92301 - 2021PD31881 - 94,62
92301 - 2021PD31882 - 8.245,75
92301 - 2021PD31884 - 180,00
92301 - 2021PD31885 - 10.713,60
92301 - 2021PD31886 - 3.160,75
92301 - 2021PD31888 - 1.057,00
92301 - 2021PD31890 - 173,50
92301 - 2021PD31911 - 725,34
92301 - 2021PD31922 - 4.523,76
92301 - 2021PD31925 - 103,00
92301 - 2021PD31929 - 720,00
92301 - 2021PD31930 - 123,19
92301 - 2021PD31902 - 27,60
92301 - 2021PD31904 - 240,00
92301 - 2021PD31907 - 1.140,00
92301 - 2021PD31910 - 217,71
92301 - 2021PD31912 - 175,80
92301 - 2021PD31913 - 276,36
92301 - 2021PD31914 - 840,00
92301 - 2021PD31915 - 45,56
92301 - 2021PD31916 - 201,14
92301 - 2021PD31917 - 63,69
92301 - 2021PD31918 - 46,00
92301 - 2021PD31919 - 783,37
92301 - 2021PD31920 - 2.082,50
92301 - 2021PD31923 - 713,62
92301 - 2021PD31924 - 662,47
92301 - 2021PD31926 - 1.073,34
92301 - 2021PD31928 - 463,34
92301 - 2021PD31930 - 75,31
92301 - 2021PD31983 - 1.213,05
92301 - 2021PD31985 - 861,95
92301 - 2021PD31986 - 1.365,00
92301 - 2021PD31988 - 802,90
92301 - 2021PD31989 - 459,69
92301 - 2021PD32045 - 287,10
92301 - 2021PD32081 - 113,03
92301 - 2021PD32083 - 28,40
92301 - 2021PD32085 - 42,60
92301 - 2021PD32086 - 42,60
92301 - 2021PD32087 - 60,00

92301 - 2021PD32089 - 115,02
92301 - 2021PD32090 - 718,50

92301 - 2021PD32091 - 247,56
92301 - 2021PD32092 - 170,11
92301 - 2021PD32093 - 78,80
92301 - 2021PD32094 - 54,67
92301 - 2021PD32096 - 21,69
92301 - 2021PD32098 - 56,98
92301 - 2021PD32101 - 44,73
92301 - 2021PD32102 - 35,44
92301 - 2021PD32105 - 254,96
92301 - 2021PD32106 - 441,00
92301 - 2021PD32107 - 132,30
92301 - 2021PD32108 - 825,00
92301 - 2021PD32110 - 396,00
92301 - 2021PD32114 - 1.020,00
92301 - 2021PD32115 - 209,11
92301 - 2021PD32116 - 191,97
92301 - 2021PD32117 - 143,13
92301 - 2021PD32118 - 1.632,00
92301 - 2021PD32119 - 7,10
92301 - 2021PD32122 - 21,69
92301 - 2021PD32123 - 115,92
92301 - 2021PD32125 - 249,70
92301 - 2021PD32128 - 113,03
92301 - 2021PD32129 - 472,00
92301 - 2021PD32130 - 104,97
92301 - 2021PD32131 - 75,39
92301 - 2021PD32133 - 82,00
92301 - 2021PD32134 - 360,20
92301 - 2021PD32135 - 158,00
92301 - 2021PD32136 - 60,00
92301 - 2021PD32139 - 41,20
92301 - 2021PD32140 - 343,00
92301 - 2021PD32141 - 14,76
92301 - 2021PD32142 - 250,25
92301 - 2021PD32143 - 504,00
92301 - 2021PD32144 - 13,62
92301 - 2021PD32146 - 65,20
92301 - 2021PD32147 - 20,00
92301 - 2021PD32148 - 4,70
92301 - 2021PD32150 - 1.008,59
92301 - 2021PD32153 - 41,98
92301 - 2021PD32154 - 65,66
92301 - 2021PD32155 - 65,80
92301 - 2021PD32157 - 14,46
92301 - 2021PD32158 - 20,72
92301 - 2021PD32159 - 35,35
92301 - 2021PD32160 - 329,25
92301 - 2021PD32162 - 141,13
92301 - 2021PD32163 - 4.395,30
92301 - 2021PD32164 - 100,80
92301 - 2021PD32165 - 439,20
92301 - 2021PD32167 - 76,00
92301 - 2021PD32168 - 2.030,58
92301 - 2021PD32169 - 308,50
92301 - 2021PD32171 - 0,01
92301 - 2021PD32173 - 0,03
92301 - 2021PD32175 - 0,03
92301 - 2021PD32176 - 0,02
92301 - 2021PD32177 - 0,01
92301 - 2021PD32179 - 0,01
92301 - 2021PD32180 - 0,01
92301 - 2021PD32181 - 0,01
92301 - 2021PD32187 - 148,00
92301 - 2021PD32219 - 1.050,00
92301 - 2021PD32236 - 613,39
92301 - 2021PD32237 - 724,29
92301 - 2021PD32238 - 440,30
92301 - 2021PD32240 - 452,27
92301 - 2021PD32241 - 500,50
92301 - 2021PD32242 - 1.294,70
92301 - 2021PD32243 - 39,87
92301 - 2021PD32244 - 720,00
92301 - 2021PD32245 - 533,32
92301 - 2021PD32246 - 740,00
92301 - 2021PD32250 - 6.108,36
92301 - 2021PD32251 - 720,00
92301 - 2021PD32252 - 320,00
92301 - 2021PD32364 - 4.146,99
92301 - 2021PD32429 - 3.685,00
92301 - 2021PD32432 - 6.500,90
92301 - 2021PD32433 - 953,00
92301 - 2